

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 024/2015
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a existência de vagas ociosas nos cursos de graduação e os critérios para o preenchimento das mesmas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 17 de abril de 2015, Ata 064, em conformidade ao constante no processo nº 23116.002744/2015-51,

DELIBERA:

Art. 1º Será considerada vaga ociosa toda aquela oferecida para cada curso de graduação no processo seletivo regular para a qual não haja discente vinculado.

Art. 2º O levantamento das vagas ociosas nos cursos de graduação será definido pela expressão $VO = SV - V + VF - VPSS$, em que:

VO = vagas ociosas;

SV = soma das vagas oferecidas pelo curso no seu período mínimo de integralização ou, no caso de cursos em implantação, igual ao número de períodos já ofertados;

V = total de discentes vinculados;

VF = vagas disponibilizadas pelos prováveis formandos;

VPSS = vagas oferecidas no processo seletivo regular para o semestre.

Parágrafo único. No caso de o curso sofrer alteração no tempo mínimo de integralização e/ou no número de vagas oferecidas, as vagas consideradas ociosas serão definidas pela Coordenação de Curso em conjunto com a PROGRAD, até que se conclua o novo período mínimo de integralização.

Art. 3º As vagas disponíveis semestralmente serão oferecidas em sua totalidade através de Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas.

§ 1º É competência da Pró-Reitoria de Graduação a organização e acompanhamento de edital que regulamentará o Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas.

§ 2º As vagas de que trata o caput serão oferecidas para ingresso no período letivo imediatamente posterior ao processamento do cálculo.

§ 3º Mediante requerimento formal da Coordenação de Curso à PROGRAD, poderão ser ofertadas vagas, mesmo que o cálculo não indique a existência de vagas ociosas.

Art. 4º As modalidades de ingresso para preenchimento das vagas de que trata o art. 2º são as seguintes:

i. Portador de Diploma de Graduação, para pessoas já formadas em curso de graduação diferente daquele ao qual concorrerão, independente do sistema a que estiver vinculada a Instituição de Ensino Superior na qual o título tenha sido obtido.

ii. Mudança de Curso, para estudantes vinculados à FURG em curso de graduação diferente daquele ao qual concorrerá. O tempo despendido no curso de origem contará para o prazo de integralização. A mudança de curso poderá ser solicitada somente duas vezes a cada ingresso;

iii. Reingresso, destinado a estudantes que tenham sido **desligados** de cursos de graduação da FURG por abandono ou a pedido e que estejam afastados por, no máximo, cinco anos. Será permitida a solicitação de reingresso com mudança de curso, sendo que o pedido será caracterizado como mudança de curso, para efeito de preenchimento de vaga.

iv. Transferência Facultativa, destinada a estudantes vinculados a outras Instituições de Ensino Superior para ingresso no mesmo curso de origem, ou em curso afim, conforme definição da Coordenação de Curso correspondente. Será permitida a solicitação de transferência com mudança de curso, sendo que o pedido será caracterizado como mudança de curso, para efeito de preenchimento de vaga.

§ 1º No caso de portadores de diploma de Licenciatura Curta que desejem cursar a Licenciatura Plena e de portadores de diploma de curso com diferentes ênfases que desejem cursar uma nova ênfase, será permitido o ingresso como Portador de Diploma no mesmo curso de origem.

§ 2º Na modalidade de Transferência Facultativa, a ausência de comprovação de vínculo do candidato com a instituição ou curso de origem no período de matrícula ensejará sua exclusão do certame.

§ 3º Compete às Coordenações de Curso indicar as modalidades de ingresso em que aceitarão inscrições.

§ 4º Entende-se por cursos diferentes aqueles cadastrados no âmbito da instituição e junto ao MEC com códigos distintos.

Art. 5º As Coordenações de Curso poderão indicar restrições para o preenchimento das vagas.

Parágrafo único. As restrições de que trata o caput poderão se enquadrar nas seguintes categorias:

- i. Aproveitamento de um número de períodos curriculares completos do curso pretendido, sejam semestres ou anos;
- ii. Aproveitamento de um percentual da carga horária total do curso pretendido.

Art. 6º A ausência de manifestação das Coordenações de Curso sobre as modalidades e restrições no prazo fixado pela PROGRAD ensejará a aplicação de critérios de distribuição a serem estabelecidos pela PROGRAD em Instrução Normativa.

Art. 7º Os critérios de seleção e classificação a serem utilizados serão, em ordem decrescente de prioridade:

- i. Maior número de períodos curriculares completos do curso pretendido;
- ii. Maior percentual da carga horária total do curso pretendido;
- iii. Maior coeficiente de Rendimento, ou similar, no curso de origem;

§ 1º Os candidatos serão classificados prioritariamente pelo critério estabelecido no inciso I do caput; havendo empate, serão avaliados pelos critérios dos incisos subsequentes, sucessivamente.

§ 2º A Coordenação de Curso poderá estabelecer critério adicional de seleção, que deverá ser eliminatório e não classificatório.

§ 3º Não havendo, na documentação apresentada pelo candidato no ato de sua inscrição, informação referente ao Coeficiente de Rendimento ou valor similar, o mesmo será considerado 0 (zero).

§ 4º Toda disciplina cursada com aprovação durante a vida acadêmica do candidato poderá ser aproveitada, independentemente da modalidade de ingresso a qual esteja concorrendo.

§ 5º Havendo empate de dois ou mais candidatos após a aplicação de todos os critérios de classificação, será utilizado o critério de idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada. Persistindo ainda o empate, será utilizado sorteio público como critério de desempate.

§ 6º Para cada curso, visando ao preenchimento das vagas, os candidatos serão ordenados em uma lista de Classificação Geral, observados os critérios do caput, independente de sua modalidade de inscrição.

§ 7º Enquanto houver vagas disponíveis, respeitado o limite de 25% transcorridos do respectivo período letivo, serão processados chamamentos subsequentes para o preenchimento das mesmas.

Art. 8º O Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas será conduzido, em cada curso, por Comissão de Avaliação previamente designada pela Direção da Unidade à qual o curso está vinculado.

Parágrafo único. Integrarão a Comissão de Avaliação, obrigatoriamente, o coordenador do respectivo curso, na condição de presidente e, no mínimo, dois docentes atuantes no curso, lotados na Unidade Acadêmica a qual está vinculado o curso.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Graduação definirá, em Instrução Normativa, os procedimentos administrativos relativos ao Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas.

Art. 10 A presente deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Deliberações 48/80, 47/99, 49/99, 01/04, 42/04, 38/07 COEPE e 32/08 COEPEA.

Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA